



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 053.000.973/2014 INTERESSADO: GAVOP/COMOP

OBJETO: Aquisição de macacão de voo para o GAVOP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo

de Referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 21/07/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:15 horas do dia 21/07/2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 21/07/2014.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 26.851/2006 e 34.509/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Aquisição de macacão de voo para o GAVOP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou
- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4 O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

da Administração, devidamente justificada.

- 4.7 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV.**
- 4.8 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio www.comprasnet.gov.br, no qual consignará apenas o <u>valor total do item</u>, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada item.
- 5.4.1 Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.
- 5.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada <u>objeto</u> cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter **prazo de entrega** não superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
- f) Conter a indicação de uma única marca para cada objeto cotado;
- g) Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.058, de 2 jul. 1990.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
 - 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.1 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1 Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;
- 6.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.
- 6.8 No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada por item.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22 A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos. Poderão ser estabelecidos, por conveniência e oportunidade Administrativa, os números de fax 0xx(61) 3901.3481, 0xx(61) 3901.3483 ou 0xx(61) 3901.3614 ou ainda outros prefixos disponibilizados em campo próprio do Sistema.
- 7.1.1 Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96:

- 7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características:Fornecimento de roupas de equipamentos de proteção individual; Fornecimento de roupas de combate a incêndio.
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as <u>empresas com sede ou domicílio fora do</u> **Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>.
- a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- 7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- IX Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- X Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: Fornecimento de roupas de equipamentos de proteção individual; Fornecimento de roupas de combate a incêndio.
- XI Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial:
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
3G =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XII Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV Apresentar **registro comercial**, **ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

do interessado.

- 7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 7.2.2, deste Edital.
- 7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação via "fax" ou pelo "Anexo" do sistema comprasnet quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Das Espécies

8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa: e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Da Advertência
- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.3 Da Multa
- 8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4 Da Suspensão
- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Das Demais Penalidades
- 8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Do Direito de Defesa
- 8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto** nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- 8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1 **Para impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), ou pelo fax (61) 3901-3481, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min.
- 9.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do comprasnet. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do comprasnet.
- 9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no comprasnet, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.
- 9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- 10.1 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, no art. 7° da Lei 10.520 e neste Edital.
- 10.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 10.3 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.1 A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2°, do art. 27, do Decreto 5.450/05.
- O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 10.7 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106. de 30.4.2007:
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da "Brasília - Patrimônio da Humanidade"





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;

- 12.2 Será recebido o material:
- I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6 À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;
- 13.10 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 13.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.12 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3481.
- 13.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, n006Fs termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília,	de	de	2	01	14	ŀ

Diretor de Contratações e Aquisições





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXOI-

TERMO DE REFERÊNCIA № 31/2014 – DIMAT

<u>AQUISIÇÃO DE MACACÕES DE VOO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), QUE SERÃO</u>

EMPREGADOS NO SERVICO AÉREO DO CBMDF.

1. OBJETO:

Aquisição de macacões de voo como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados a todos os Bombeiros Militares que compõe o efetivo do GAVOP/CBMDF, ou que são empregados no serviço aéreo do CBMDF.

2. JUSTIFICATIVA:

O Grupamento de Operações Aéreas – GAVOP é a Unidade Operacional do CBMDF, que realiza operações com emprego de helicópteros e aviões, envolvendo buscas, salvamentos, reconhecimento de área, transporte de enfermos, levantamento estratégico, combate a incêndios florestais e urbanos, dentre uma série de outras atividades ligadas a Defesa Civil, pertinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do DF;

Essas atividades oferecem risco a integridade física dos militares do GAVOP que realizam essas operações, uma vez que pilotos, tripulantes e mecânicos de aeronaves estão próximos a temperaturas elevadas e com presença de produtos a base de petróleo com elevado grau de explosões, tornando-se necessário o uso de EPI por todos que manipulam e operam aeronaves;

A aquisição do Equipamento de Proteção Individual (Macacão de Voo – Anti Chama), para os militares do Grupamento de Operações Aéreas – GAVOP, torna-se necessário para minimizar os riscos inerentes a natureza das atividades do Grupamento, proporcionando desta forma uma maior segurança ao Bombeiro Militar empregado no serviço aéreo do Corpo de Bombeiros Militar do DF e a demanda por 60 (sessenta) macacões, se deve ao fato de que a última aquisição, através do processo nº053.002.416/2012, não atendeu com o mínimo de dois EPI's, a todos os militares que atuam no serviço aéreo, uma vez que além do efetivo do GAVOP 100 (cem) militares, outros militares não lotados na unidade tiram o serviço de piloto de helicópteros ou aviões, ou estão em fase de ingresso no serviço aéreo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto pretendido é classificado como material operacional de acordo com o previsto nos itens I, III, V, VI, VII e VIII do Art 1º da Portaria nº 22 de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154 de 14 de Agosto de 2007.

4. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

4.1 COMPOSIÇÃO DA FIBRA E ACESSÓRIOS:

- Tecido composto de 93% de fibra Meta Aramida, 5% Para Aramida e 2% fibra antiestática, antichama,em construção tipo tela 1x1 plana, com fios de 2/60 Nm no urdume e trama. Construção 24 fios no urdume e 21fios na trama, + ou 1, Conforme Norma UNE-EM 1049-2: 1995, ISSO 7211-2:1984 MOD. que permite o perfeito equilíbrio da fibra durante o uso. Com gramatura de + 165 gr/m², + ou 3%, conforme Norma, UNE 40339:2002, ISO 3801:1997, Resistência a tração na trama 88 daN e 68 daN no urdume , conforme Norma UNE-EM ISSO 13934-1:1999. Sua estabilidade dimensional da trama e urdume são de < 3,0, conforme Norma UNE-EM 25077:1996, ISSO 5077:1984;
- Flamabilidade da fibra conforme Norma UNE-EM 532:1996; Em teste realizado de laboratório e em campo de provas, a resistência a chamas aberta é de 12 segundos com jatos dirigidos de maçarico a uma temperatura de 1100° C +/- 25°C:
- Resultados a serem obtidos deverão ser : Urdume = < 0,5 Seg, Trama = < 0,5 Seg, para tempo de extinção da chama depois de retirada do queimador; e Urdume = < 15 mm e trama = < 15 mm, para comprimento carbonizado rasgado;
- Os velkros (ganchos e argolas) deverão ser de multifilamento de Poliamida N6.6 e tratamento anti chama á base de resina Fyrol FR2. com tração longitudinal de 8,0N/cm², Deslocamento 1,3 N/cm, tração de 1 Loop (2QM) 1,9 N, tempo de queima de 15 s, Espaço queimado 200,0 mm, tração longitudinal após 5000 ciclos 5, N/cm² e descolamento após 5000 ciclos 0,65N/cm;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- Zíper confeccionado em fibras sintéticas com propriedades permanentes inibidoras de chama, conforme Norma YFS M0510 M-F-26 tendo como referencia as Normas FMVSS-302, ASTM-D-635, ISSO-3795, JIS-D1201 e DIN-4112-B1;
- A cor laranja (sage oranje), deverá se aplicada pelo método de tintura em massa e deverá ter tratamento contra raios ultravioleta.

4.2 MODELO:

- Macacão de Vôo com configuração externa idêntica ao modelo CWU27/P (conforme especificações da norma MIL-C83141-A USAF do ano de 1969 Força Aérea dos Estados Unidos da América) confeccionado em tecido de fibra composta predominantemente de aramida com propriedades anti-estáticas, resistente ao rompimento, e inerentemente resistente à chama, na cor laranja (ou na língua Inglesa "SAGE ORANJE");
- A adoção de modelos e configurações de vestimentas especificadas em norma militar se fundamenta no princípio de que estes padrões estão isentos de restrições impostas por propriedade industrial, patentes ou intenções particulares semelhantes. (ilustrações 01 e 02);
- A estrutura do Modelo CWU 27/P e facilmente identificável pela distribuição dos bolsos que possuem finalidade de portar objetos operacionais, bem como pertences pessoais de seus usuários. Sua estrutura possui ainda as seguintes características:
 - Aberto na frente em toda extensão;
- Fechamento por duplo zíper (com dois puxadores em sentidos contrários) tendo o puxador superior do zíper uma alça do mesmo tecido do macacão, com aba (vista) vertical de proteção interna de 30 mm de largura em toda extensão da abertura e coberto com a extensão das bordas laterais da abertura que se encontram cobrindo o zíper por completo. O comprimento total do zíper deve ajustar-se ao tamanho da peça;
- Ajuste na cintura, através de cinto com elástico aplicado nas junções das partes superior e inferior da peça (cintura) com 40 mm de largura, sendo recoberto e fixo na parte traseira e autos ajustáveis na parte frontal lateral do macacão com velkro da mesma largura da tira, sendo o macho costurado na tira e a fêmea no macacão na mesma cor da peça; esta tira deverá ter suas extremidades com acabamento costurado em cantos retangulares;
 - A gola tem pontas arredondadas com 60mm de altura com entretela interna;
- Mangas tipo paletó compridas sem punho tendo uma faixa de 40 mm de largura por 80 mm de comprimento com triangulação nas pontas costuradas junto ao fechamento inferior das mangas para possibilitar o fechamento tendo a parte interna da faixa revestida com "Velkro" da mesma cor do macacão, bem como o contorno frontal dos punhos e também devendo fechar com as extremidades voltadas para fora, de modo que as partes firmes e macia do velkro coincidam para ajuste dos punhos;
- Abaixo de cada manga na região das axilas deve possuir 04 orifícios arredondados com acabamento caseado para transpiração sem ilhoses metálicos;
- As abas internas que fixam o zíper são fixadas ao macação por meio de costuras internas em toda sua extensão;
 - O gancho é costurado em toda extensão;
- Possui duas pregas expansoras de aproximadamente 3,5 cm cada nas laterais da face costas superior que permitem maior abertura e mobilidade, do topo até a cintura;
 - Possui reforços nos ombros com o mesmo tecido;
- Zíper fixo de 250 mm na posição vertical iniciando na extremidade das pernas de baixo para cima, com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macação e com lapela para que o mesmo não fique aparente, a finalidade deste zíper é de diminuir o perímetro da extremidade da perna acoplando a mesma ao calçado operacional (bota) quando em uso;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- Dois bolsos frontais superiores, sobrepostos aos dois lados do peito do macação em formato pentagonal com fechamento de zíper na base inclinada interna do macação medindo entre 170 e 200 mm de largura, paredes laterais de 140 a 190 mm, base inclinada de 170 a 180 mm ao centro e 170 a 180 mm às laterais;
- Dois bolsos chapados médios aplicados em ambos lados da calça, na altura da coxa, posicionado de 300 a 350 mm abaixo da cintura, ambos dotados de zíper sendo o da perna direita com medida de 220 a 240 mm x 200 a 220mm e fecho colocado na parte superior do bolso horizontalmente e o da esquerda medindo de 270 a 280 mm x 150 a 170 mm e fecho disposto verticalmente na lateral avançada de 20 a 25 mm na parte interna da perna;
- Um bolso médio em diagonal chapado na altura da cocha e do lado de dentro do bolso da perna esquerda medindo de 210 a 240 mm de comprimento e 60 a 80 mm de largura fechado por um botão de pressão de 9 mm interno e com um ilhós de 7mm de diâmetro interno, costurado no canto esquerdo superior do bolso, devendo haver um reforço de 250 x 80 a 90mm;
- Dois bolsos laterais inferiores aplicados nas laterais da calça em ambos os lados com zíper na parte superior horizontalmente medindo de 190 a 280 mm x 280 a 310 mm e de 80 a 100 mm acima da bainha da calça;
- Sobre o primeiro terço superior da manga esquerda costurado de forma inclinada centralizado na lateral, é aplicado um bolso com foles laterais medindo de 120 a 150 mm de comprimento e 80 a 110 mm de largura com fecho lateral e sobre ele um bolso porta canetas com 120 mm de comprimento e 60 a 80 mm de largura com uma aba de proteção medindo de 130 a 150 x 50 a 70 mm com tecido duplo e fechada através de Velkro;
- Os tamanhos disponíveis para o modelo apresentado (CWU 27/P) podem obedecer à escala internacional de tamanhos dividida entre os números 36 e 54 (a medida base é o perímetro do tórax em polegadas na língua inglesa: "chest") e cada um destes tamanhos ainda divididos entre baixo, médio e alto. Exemplo 38 baixo ou short, 38 médio ou regular e 38 alto ou long e assim com todos os números disponíveis, ou a escala de tamanhos adotada pela Força Aérea Brasileira que possui 8 tamanhos diferentes (0,1,2,3,4,5,6,7);
- Macacão com gola tipo padre com entretela e com 90 mm de altura e com pontas arredondadas; manga comprida com ajuste (vide acessórios), fechamento frontal com zíper de duplo curso, coberto com uma vista de 10 mm. Sua extensão vai desde a gola até a união da costura do gancho. O carro do reforço nos ombros (vide acessórios), bolsos frontais estampados na parte superior, meio da perna; braço esquerdo e barramento (vide acessórios). Identificações no ombro esquerdo, acima dos bolsos superiores e bolso lado direito (vide acessórios). Ajuste na cintura com elástico e velkro (vide acessórios). Deverá ter dois foles por meio de botão de latão de cinco mm de diâmetro interno, fixo nas axilas para ventilação. Deverá possuir duas palas de dois cm cada na costa superior, acabando em zero na parte inferior da cintura;
- Deverá ter um fundilho em forma de losango, da mesma fibra, medindo 40X150 mm, nas costuras que compõe o cavalo. Os demais acessórios que fazem parte da composição do macacão, com suas respectivas medidas e posições, encontram-se nas páginas a seguir;
- O macação apresenta velcro com a parte fêmea costurada no tecido, da seguinte maneira: Acima do bolso superior esquerdo: retângulo de 10 cm de largura com 05 cm de altura; acima do bolso superior direito uma circunferência de 8,5 cm de diâmetro; na parte superior do ombro esquerdo a 01 cm da costura superior um listel semicircular com espessura de 02 cm; na parte superior do ombro direito a 01 cm da costura superior um listel semi circular com espessura de 02 cm e a 02 cm abaixo do listel um retângulo com 07 cm de largura e 06 cm de altura, no centro do bolso superior esquerdo uma circunferência de 08 cm de diâmetro. Deverá ser afixada na parte superior interna das costas de cada exemplar dos equipamentos a etiqueta personalizada do Grupamento de Aviação Operacional, conforme a arte a ser fornecida eletronicamente em tempo hábil pelo GAVOP, sendo vedada sua reprodução sem a anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dimensões: Comprimento da etiqueta: 140 mm, Largura da etiqueta: 50mm. MATERIAL: Etiqueta em microbordado.LOCALIZAÇÃO: Deverá estar costurada junto à peça na parte interna superior das costas, logo abaixo da costura da gola do macacão (MEIO DO DECOTE TRASEIRO, ABAIXO DA ETIQUETA DE NUMERAÇÃO).Cores: Etiqueta: Deverá ser confeccionada em tecido anti-chama ou retardante à chama de cor preta e costurada à peça com linha também preta. Letras: Deverão ser apresentadas em cor amarelo-ouro, em caixa altas. Escudos: O padrão para confecção dos escudos será disponibilizado eletronicamente pelo GAVOP. Deverão ser confeccionados brasões tipo escudos removíveis de fixação por meio de vélkros padronizados do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Grupamento de Aviação Operacional para cada um dos





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

macacões, conforme a arte a ser fornecida eletronicamente pelo GAVOP em tempo oportuno; Sua estabilidade dimensional da trama e urdume são de < 2,0. Os brasões identificadores serão fixados por vélkros®, sendo a parte fêmea colocada por meio de costura na peça, e a parte macho já costurada ao identificador com exceção da etiqueta costurada ao macacão. Os vélkros® macho e fêmea dos identificadores deverão ser da mesma cor do macacão laranja (sarge oranje). Deverá ser entregue para cada macacão uma Tarjeta de identificação individual, a qual conterá distintivo conforme a arte a ser fornecida eletronicamente pelo GAVOP - CBMDF e o nome e tipo sanguíneo do tripulante que o utilizará. Dimensões: Comprimento da Tarjeta: 100 mm por 50 mm. MATERIAL. Tecido preto antichama ou retardante a chama com os distintivos e letras em micro bordado. Deverá haver uma peça de papelão rígido com as mesmas dimensões da tarjeta, costurado entre o tecido da tarjeta e o velkro macho de fixação, a fim de conferir rigidez à mesma para que não fique se dobrando facilmente. LOCALIZAÇÃO: Será afixada por meio de vélkros® de cor igual ao do macacão, a fixação do velkro fêmea será na altura do peito, no lado superior esquerdo, de forma que fique centralizado no espaço entre o bolso e a costura do ombro e centralizado entre o zíper central e a costura da manga esquerda. O velkro macho deverá ser fixado na tarjeta. CORES: Tarjeta em cor preta. Distintivo e Letras em dourado (letras em caixa alta),

4.3 APLICAÇÃO:

- A roupa secundária (macacão de voo) também considerada como roupa de segurança, é para ser utilizada em situações de risco;
- Os pilotos, tripulantes e mecânicos de aeronaves estão próximos a temperaturas elevadas e com presença de produtos a base de petróleo com elevado grau de explosões, sendo assim torna-se necessário o uso deste EPI por todos que manipulam e operam aeronaves.

4.4 FECHAMENTO:

- O macacão será fechado por um zíper, com duplo curso, coberto por uma vista simples, partindo do lado esquerdo de 30 mm. Sua extensão vai, frontalmente, da gola até 60 mm antes da união das costuras; o carro superior do zíper deverá possuir uma alça do mesmo material do tecido do macacão. As costuras de fechamento nas laterais, ombros, braços internos e pernas externas deverão ser duplas, com simetrias retas.

4.5 REFORÇO NOS OMBRO:

- O reforço é feito com a mesma fibra que compõe o macacão, com as medidas e posicionamento.

4.6 MEDIDAS:

- Serão padronizados os seguintes critérios:
 - A Unidade de medidas das dimensões: Milímetro (mm);
- B Tamanhos: conforme tabela abaixo sendo que as medidas são referentes ao molde de todos os tamanhos.

Para identificação do tamanho certo de cada usuário favor verificar e identificar na tabela de medidas masculinas a seguir:

4.7 LINHAS:

- Linha de fibra aramida antichama, na mesma cor da fibra. É de dois cabos torcidos entre si, formando um só filamento, com resistência mínima de 15 kgf/cm²;
 - Todas as manutenções que poderão vir a ser feitas posteriormente deverão ser feitas com a mesma linha.

4.8 PONTOS POR CENTIMETRO LINEAR:

- As costuras interferem diretamente na vida útil do macacão, logo se recomenda que tenha no mínimo 2,5 pontos por centímetro linear.

4.9 REFORÇO COSTURA/TRAVETE:

- Os reforços de costura deverão ser feitos em todos os pontos de maior tração de ruptura. Caso não seja feito, deverá interferir na durabilidade do macacão;





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- Os travetes deverão estar presentes na entrada dos bolsos, no acabamento do zíper frontal.

4.10 SIMETRIA:

- As costuras deverão ser retas e paralelas quando necessário;
- Os acessórios deverão estar alinhados verticalmente e horizontalmente:
- As não qualificações destes itens comprometem diretamente no acabamento do macação.

4.11 AVIAMENTOS:

- Todos os componentes deste macação deverão ser anti-chama ou retardante a chama, não podendo em situação alguma entrar em ignição.

4.12 SEGURANÇA:

- Quando da utilização deste macacão com esta fibra especificada, a integridade física é mantida, pois esta fibra não entra em ignição no caso de acidente com chamas;
- Em ensaios de laboratórios a fibra comprovou que necessita de 12 segundos de exposição a uma temperatura de 1100° C para enrijecer. Mesmo após estes 12 segundos a fibra não adere à pele;
 - Este fator ameniza a gravidade da queimadura;
 - A fibra oferece resistência na maioria dos produtos químicos.

4.13 ETIQUETAS:

- Deverá constar na etiqueta o nome da empresa;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;
- Instruções de lavagem clara e definida;
- Número do lote;
- Data de fabricação;
- Tamanhos.

4.14 ACESSÓRIOS INTEGRANTES DO MACAÇÃO DE VÔO:

A - Reforço no ombro:

O reforço deverá ser fixado com costuras duplas e paralelas entre si, sendo que a costura de fechamento do ombro deverá estar bem no meio do reforço.

O lado menor do reforço é feito junto com o fechamento das mangas, e o lado maior deverá ficar 30 mm da base do colarinho.

B - Bolso lateral médio, perna esquerda:

Sua base é fixada na perna esquerda com 470 mm acima do barramento.

É fixado com costuras paralelas entre si, sobre o tecido da perna.

C - Bolso Superior Direito:

Sua base é fixada logo acima do velkro fêmea que ajusta na cintura.

O lado direito do bolso possui 30 mm de distância do fechamento lateral do macação.

Sua fixação é feita com costuras duplas e paralelas entre si, sobre o tecido do macação.

D - Identificação:

A parte fêmea do velkro deve ser fixada no tecido na altura do peito, com máquina reta.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

É parte integrante desta confecção o velkro macho nas mesmas proporções.

O velkro deve obedecer à mesma cor do macação.

E - Bolso Superior Esquerdo:

Sua base é fixada logo acima do velkro fêmea que ajusta na cintura.

O lado esquerdo do bolso possui 30 mm de distância do fechamento lateral do macação.

Sua fixação é feita com costuras duplas, paralelas entre si, sobre o tecido do macação.

F - Cinto de Ajuste Traseiro:

O ajuste na parte traseira é feito com elástico de média tenacidade, na cor branca, com 40 mm de largura.

A medida indicada refere à proteção do elástico na parte traseira.

Esta proteção é fixada por cima do tecido do macação, por meios de costuras duplas paralelas entre si.

A fixação é feita aproximadamente 50 cm abaixo da base do colarinho.

G - Bolso na Manga - Lado Esquerdo:

Bolso com lapela e porta caneta, fixo 90 mm abaixo do fechamento do ombro.

A fixação deve ser feita com costuras duplas, paralelas entre si, fixo sobre o tecido do macação.

H - Velkro Fixo Fêmea:

Velkro na cor do macação fixado com costuras simples.

Sua fixação é logo abaixo dos bolsos superiores direito e esquerdo.

I – Ajuste de Velkro no Punho:

Velkro de 40 mm da mesma cor do macação, sendo a fêmea fixa no fole do punho.

O macho é quem faz o ajuste.

A lapela do velkro e o velkro fêmea são fixados com costura simples.

As fixações devem ser feitas 20 mm acima da barra da manga.

J - Zíper no Barramento:

Fixo na vertical, com costuras duplas paralelas entre si, sobre o tecido do macação e com lapelapara que o mesmo não fique aparente.

A finalidade deste zíper é de aumentar a boca da barra em 80 mm.

As extremidades que fixam o zíper deverão estar 45 mm do fechamento do macação.

K - Bolsos Laterais Inferiores:

Fixado sobre o tecido do macação, com costuras duplas paralelas entre si.

A base do bolso deve ser fixada 65 mm acima do barramento.

L - Tira de Ajuste Velkro na Cintura:

A tira de ajuste é confeccionada com mesmo material do macação.

Na parte inferior da tira é fixado macho na cor verde, da mesma largura.

M – Identificação no Ombro e Lado Esquerdo Superior:

A fixação do velkro, da mesma cor do macacão, é feita com costura simples.

O velkro a ser fixado é a fêmea, devendo estar 30 mm abaixo do fechamento dos ombros.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- A fixação do velkro fêmea na altura do peito, no lado esquerdo, superior.
- A parte superior do velkro deverá estar 170 mm abaixo do fechamento dos ombros.
- O lado esquerdo do velkro deverá estar fixado a uma distância de 45 mm do zíper frontal.
- É parte integrante o velkro macho com as mesmas dimensões.

N - Identificação Bolso Superior Direito:

- A fixação é feita com costura simples, sobre o tecido do bolso do lado direito superior.
- O velkro deve ser da mesma cor do macação.
- O lado esquerdo do velkro deverá estar fixado 10 mm da costura dupla do bolso.
- A base do velkro fixado deverá estar 50 mm da base do bolso, lado direito.
- É parte integrante o velkro macho nas mesmas dimensões.

O - Bolso Médio em Diagonal Perna Esquerda:

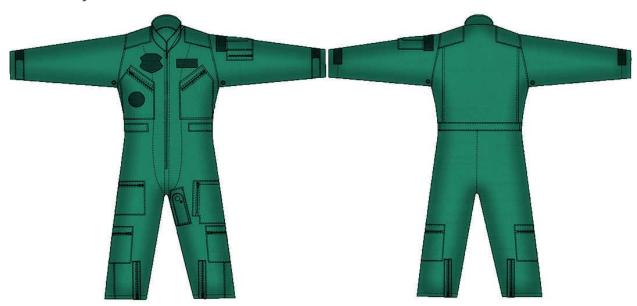
Localizado no macação conforme modelo demonstrado acima e medidas de acordo com ilustração a seguir.

P - Bolso Médio Perna Direita:

Localizado no macação conforme modelo demonstrado acima e medidas de acordo com ilustração a seguir.

5 - ILUSTRAÇÕES

5.1 - ILUSTRAÇÃO DAS FACES ANTERIOR E POSTERIOR DO CWU 27/P



"MACACÃO NA COR LARANJA."

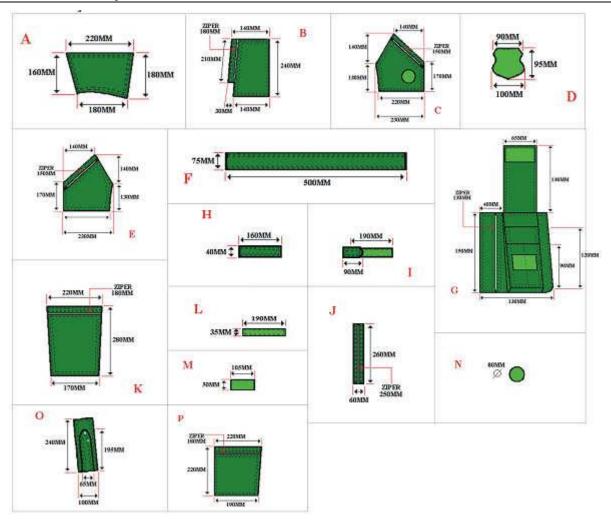
5.2 - ILUSTRAÇÕES DOS ACESSÓRIOS





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF



6. QUANTIDADE:

Deverão ser adquiridos 60 (sessenta) macacões para suprir as necessidades de todo efetivo do GAVOP (GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL), bem como de todos os pilotos que compõe a escala de serviço operacional, e que não estão lotados nesta Unidade.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega dos macacões deverá ser processada com fornecimento em um só lote.

Os macacões deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados de manuais técnicos em português (quando houver) e do termo de garantia.

8. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), obtido mediante balizamento entre os preços praticados pelo mercado e a Administração Pública por meio do REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013, publicada no DOU de 08/10/2013, Processo Administrativo nº 012/2013, da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais, com sede as Avenida Salvador s/nº – Jardim Guanabara – Goiânia – GO, i nscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.199.860/0001-50.

9. PRAZO DE ENTREGA E PRAZO PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS ENCONTRADOS:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

A entrega do objeto deverá ser processada de uma só vez. Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual em português de instrução e conservação, se for o caso.

Após receber a relação com os tamanhos definidos pelo Contratante, o material deverá ser entregue em até (120) dias.

O material deverá ser entregue no Centro de Suprimento e Material do CBMDF (SAIS 04 Lote 05 - Complexo da Academia de Bombeiro Militar - Asa Sul – Brasília-DF / Tel: 3901-5981) de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e terá destinação final o Grupamento de Aviação Operacional.

O prazo para a empresa contratada entregar o objeto, realizadas correções de eventuais vícios encontrados no mesmo, por ocasião da entrega provisória do mesmo, será de 15 (quinze) dias a contar da devolução do bem por parte da administração à contratada.

10. GARANTIAS:

- 10.1 A empresa fornecedora do material deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de uso inadequado.
- 10.2 O fornecedor terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após notificação por escrito, para realizar a troca ou correção do material caso seja rejeitado pela instituição.
- 9.3 Caso o macação apresente defeito em sua confecção, deverá após analise técnica da instituição, ser substituído por outro macação conforme o descrito neste Termo de Referência e demais especificações no edital.
- 10.4 A assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa por ele autorizada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após solicitação por escrito do contratante, sendo desejável que essa assistência se dê na área do Distrito Federal.
- 10.5 Por se tratar de um equipamento de proteção individual, só terão aceitação quando obtiverem um visto do Grupamento de Aviação Operacional.
- 10.6 O fornecedor deverá dar orientações técnicas quanto a utilização adequada do Equipamento de Proteção Individual EPI (macacão).
- 10.7 Caso o fornecedor não atenda ao prazo de 12 meses, ficará o mesmo obrigado a estender o período de garantia do EPI até que tenha fornecido a orientação técnica necessária para utilização adequada dos macacões. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer EPI que apresente defeito, bem como a mão de obra necessária a resolução do problema, totalmente isentas de custos.
- 10.8 Tomando-se por base a data da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar as amostras para a definição de medidas em até 15 (quinze) dias.

11. REPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 A empresa executora do serviço deverá ficar obrigada a apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
- I. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
 - III. A empresa executora do serviço deverá responder pelos danos causados por seus agentes.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- IV. A empresa executora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, todos os produtos NOVOS, considerados primeiro uso, sendo-lhe vedada a entrega de materiais usados ou recondicionados, no prazo e local indiciado pela Administração, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, e se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- VII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
 - VIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos à empresa contratada, a fim de que sejam definidos os tamanhos dos EPIs;
 - 13.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços previstos no presente projeto;
- 13.4 Designar servidor ou comissão de servidores para avaliar a adequação do objeto ao especificado pelo CBMDF e atestar o recebimento dos equipamentos;
- 13.5 Efetuar o pagamento dos equipamentos nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.6 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento dos materiais.

14. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no decreto n 0 26.851/2006 e alterações posteriores que regulamentam a aplicação de sansões administrativas previstas nas Leis Federais n 0 8.666/93 e 10.520/2002.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato, ou depois de sanadas as irregularidades que por ventura sejam constatadas.

Brasília – DF, 7 de julho de 2014.

ENZO Pereira Teixeira – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1399928





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXOII

MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

	Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
	/, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo n º 053.000.973/2014.
	1100033011 000.000.310/2014.
Cláusula Primeira – Das Partes	
O Distrito Federal, por meio de, re	epresentado por, na qualidade de
, com delegação de competência previst	presentado por, na qualidade de a nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e
Contábil do Distrito Federal e, dorava	ınte denominada Contratada, CGC nº,
com sede em, representada por	, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento	•
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de	nº (fls), da Proposta de fls e
da Lei nº 8.666 21.06.93.	
Cláusula Terceira – Do Objeto	
	onsoante específica o Edital de nº
(fls) e a Proposta de fls, que passam a integr	ar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento	a center conforme consciliacaão centida no
A entrega do objeto processar-se-a de forma integral em _	a contar, conforme especificação contida no, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1
2 art 57 de Lei nº 9 666/02 devidemente justificade per e	_, lacultada sua promogação has hipoteses previstas no § 1 scrito e previamente autorizada pela autoridade competente
para celebrar o Contrato.	schio e previamente autorizada pela autoridade competente
Cláusula Quinta – Do Valor	
	importância de () ser atendida à conta de
dotações orçamentárias consignadas no orçamento corren	importância de() ser atendida à conta de te – Lei Orçamentária n $^{\underline{o}}$, de, enquanto a
parcela remanescente será custeada à conta de dotações a	serem alocadas no(s) orcamento(s) sequinte(s)
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária	ocioni alocadas no(s) cişamento(s) cogame(s).
6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçam	entária:
I - Unidade Orçamentária:	
II - Programa de Trabalho:	
III - Natureza da Despesa: 33.90.30	
IV - Fonte de Recursos:	
6.2 - O empenho inicial é de (), c	onforme Nota de Empenho nº, emitida em,
sob o evento nº, na modalidade	•
Cláusula Sétima – Do Pagamento	
7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas d	e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito
Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota	Fiscal, liquidada até () dias de sua apresentação,
devidamente atestada pelo Executor do Contrato.	
7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apre	
	Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria
	PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art.
4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;	
	r Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa
Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/9	
	em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do
	lho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de
1943).	doral
 IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Fe Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência 	uerai,
O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de s	ua accinatura
Cláusula Nona – Da garantia	ua assiliatura.
	a de acordo com o Termo de Referência que segue como
Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2014 e a propo	
Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Fede	
	ntes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o
direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e	e de culpa.
Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsa	
"Brasília – Patrimôr	
Di asilia – Patrillitti	no da mamamado

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3481/ 3901-8573

www.cbm.df.qov.br





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- a) garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- f) entregar os produtos observando o seguinte:
- g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- i) as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Clausula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

- 13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo CBMDF:
- I quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão:
- I quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

- 13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.
- 13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

- 13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.cbm.df.gov.br.
- 13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto** nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

- 13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consegüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de ______, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ontrato.	Brasília,	_ de	_de 20	
Pelo Distrito Federal:				Pela Contratada:





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2014-DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

<u>D E C L A R A Ç Ã O</u>
Ref.: PREGÃO N.º/20CBMDF
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) $Sr(a)$ e do CPF nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE A empresa
Brasília-DF, de de
Representante Legal
Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Comprasnet tais como aquelas relativas à: I) habilitação jurídica, quando for o caso; II) qualificação técnica; III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso; IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"